

Parecer Técnico IEF/NAR TAIOBEIRAS nº. 25/2025

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025.

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X)	PA Nº : 2100.01.0042754/2025-39	
Fase do Licenciamento		DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental		
Empreendedor		Cemig Distribuição S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		LD Campos Altos - São Gotardo 2, 138 kV		
Localização		Campos Altos, Santa Rosa da Serra e São Gotardo - MG		
Bacia		Bacia do Rio São Francisco		
Compensação		A compensação aqui proposta segue o art. 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF		
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	9,7157	Rio São Francisco	Campos Altos, Santa Rosa da Serra e São Gotardo - MG	Floresta Estacional Semidecidual – FESD - M
Total	9,7157			
Coordenadas:		388127.62 m E	7838535.26 m S	WGS 84 – FUSO 23K
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	19,4314	Rio São Francisco	Montes Claros - MG	Floresta Estacional Decidual – Floresta Estacional Semidecidual Fazenda Aparecida – Área 2. Mat. 66811 Parque Estadual da Lapa Grande.
Coordenadas:		615420.28 m E	8160764.53 m S	WGS 84 – FUSO 23K
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF			Responsável Técnico: Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ: 02.052.511/0001-82	

2 – ANÁLISE TÉCNICA**2.1 – Introdução**

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECF, atendendo ao Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, norteador pela portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 e decreto estadual 47.749 em seus artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF.

O presente parecer visa analisar o projeto executivo de compensação florestal – PECF, apresentado pela empresa CEMIG Distribuição S.A., para atender compensação florestal referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, devido a necessidade de realizar a implantação da LD Campos Altos - São Gotardo 2, 138 kV, consideradas de utilidade pública, em acordo com a lei florestal de Minas nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, art. 3º, inciso I, alínea "b".

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Título: Localização do Empreendimento

Escala gráfica: 1:243.000

Escala numérica: 1:243.000

Daturno: SIRGAS 2000 UTM Zona 23S

Data: 09/2025

Formato: A3

Fonte: IBGE (2019), IDE Soeira (2025), IGAM (2010)

Legenda:

- Faixa de Serviço (LD Campos Aitos - São Gotardo 2)
- Distritos e Localidades
- Sede Municipal
- Rodovias
- Limites Municipais
- Municípios Afetados
- Outros Municípios

SEI 2100.01.0036086/2025-43 / pg. 2

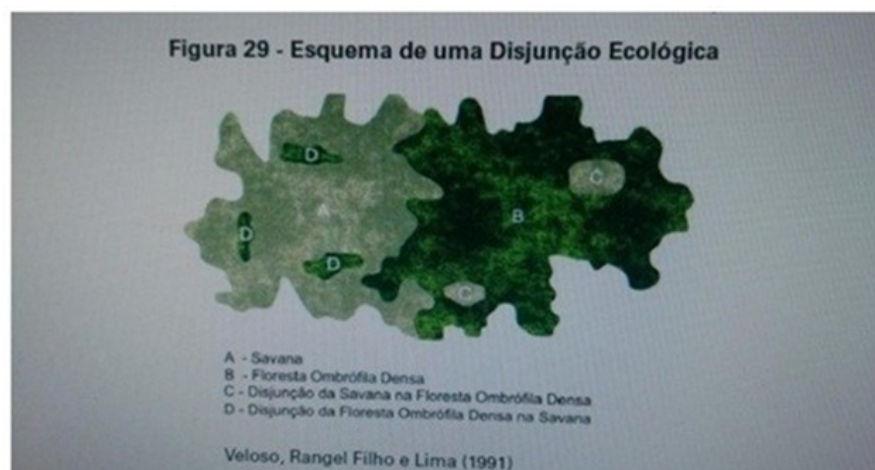


Foto: Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, pág. 148

Assim, verifica-se que além da lei federal nº 11.428/2006 e do Decreto Regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme presente no decreto estadual nº 47749 DE 11/11/2019, mais especificamente no seu art. 48.

Ainda, segundo Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

“ Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Neste caso a CEMIG Distribuição S.A, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de uma área de 19,4314 ha, da propriedade denominada Fazenda Aparecida – Área 2, totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual da Lapa Grande, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim também ao decreto 47.749, em seu art. 48 que diz que a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017)

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II do artigo 49, do decreto estadual Nº 47749/2019, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área integralmente localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO DO PROCESSO	QUANTITATIVO SUPRESSÃO (HA)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HA)
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	2100.01.0036086/2025-43	9,7157	19,4314

2.2 – Caracterização da Área Intervinda

A LD Campos Altos - São Gotardo 2, está localizada nos municípios de Campos Altos, Santa Rosa da Serra e São Gotardo, estado de Minas Gerais, que corresponde a bacia hidrográfica do rio São Francisco.

No estudo elaborado pela empresa Clam Meio Ambiente (2025) a LD Campos Altos - São Gotardo 2 apresenta uma área total de intervenção inserida na bacia do rio São Francisco de 75,3435 hectares, sendo que destes, 8,1547 hectares em Área de Preservação Permanente - APP. Na área de intervenção foram definidas 14 (quatorze) classes de uso e ocupação do solo (Quadro 03). A área de intervenção com obrigatoriedade de compensação tratada neste

estudo contempla 9,7157 ha em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M).

Quadro 03 Uso e cobertura do solo na faixa de servidão do empreendimento inserida na bacia hidrográfica do rio São Francisco

Fonte: Clam, 2025

Classes de Uso e Ocupação do Solo	Área Dentro de APP (ha)	Área Fora de APP (ha)	Área Total (ha)
Formações antrópicas	3,3184	47,9670	51,2854
Acesso	0,0000	1,0921	1,0921
Cultivo Agrícola	0,0000	4,7581	4,7581
Eucaliptos Remanescentes/Isolados	0,0000	1,6065	1,6065
Pastagem	0,0653	2,6885	2,7538
Pastagem com Árvores Isoladas	3,2531	36,3231	39,5761
Silvicultura	0,0000	0,6950	0,6950
Solo Exposto	0,0000	0,7511	0,7511
Subestação	0,0000	0,0527	0,0527
Formações Naturais	4,8364	19,2218	24,0582
Área Brejosa	0,7140	0,0000	0,7140
Cerrado Campo Limpo	0,1816	4,1373	4,3189
Cerrado Sentido Restrito	0,1838	2,6153	2,7991
Corpo Hídrico	0,0260	0,0941	0,1201
FESD-I	1,2681	5,1223	6,3904
FESD-M	2,4630	7,2527	9,7157
Total	8,1547	67,1888	75,3435

Onde: APP = Área de Preservação Permanente; FESD-I = Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração; FESD-M = Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

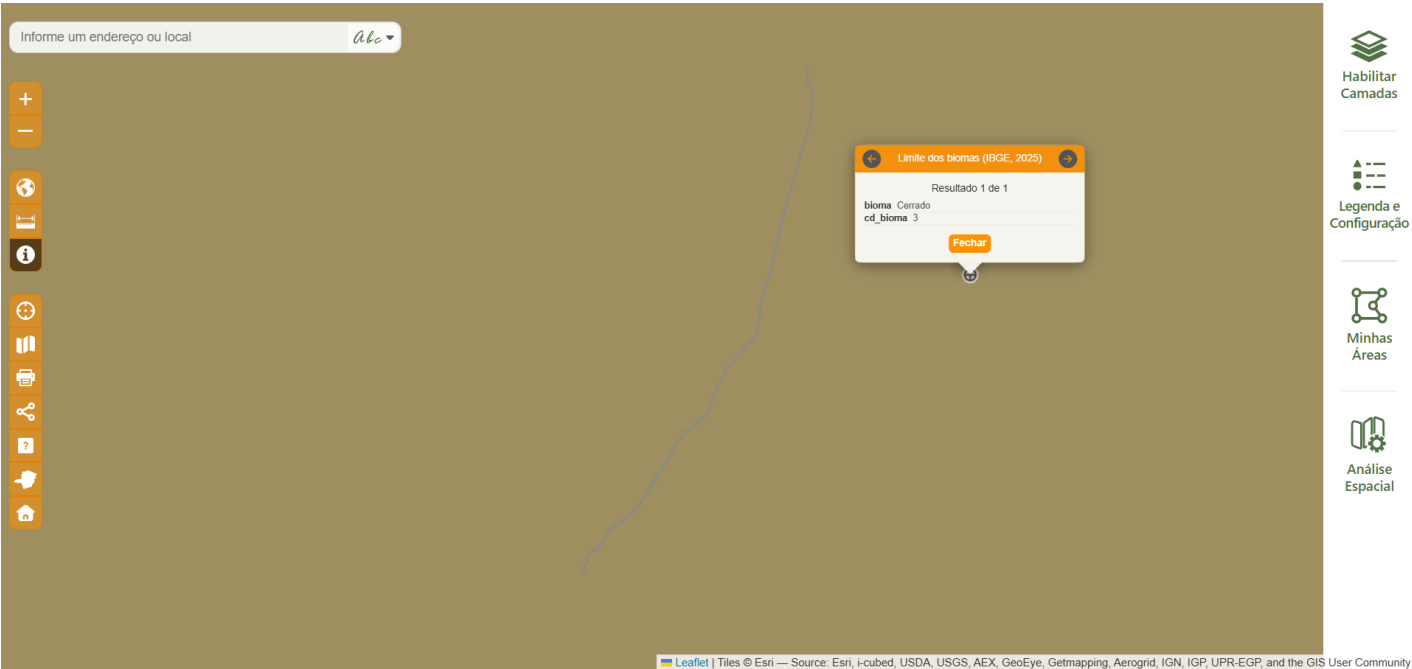


Figura 2: Área do empreendimento localizada no bioma Cerrado.

Fonte: IDE-SISEMA

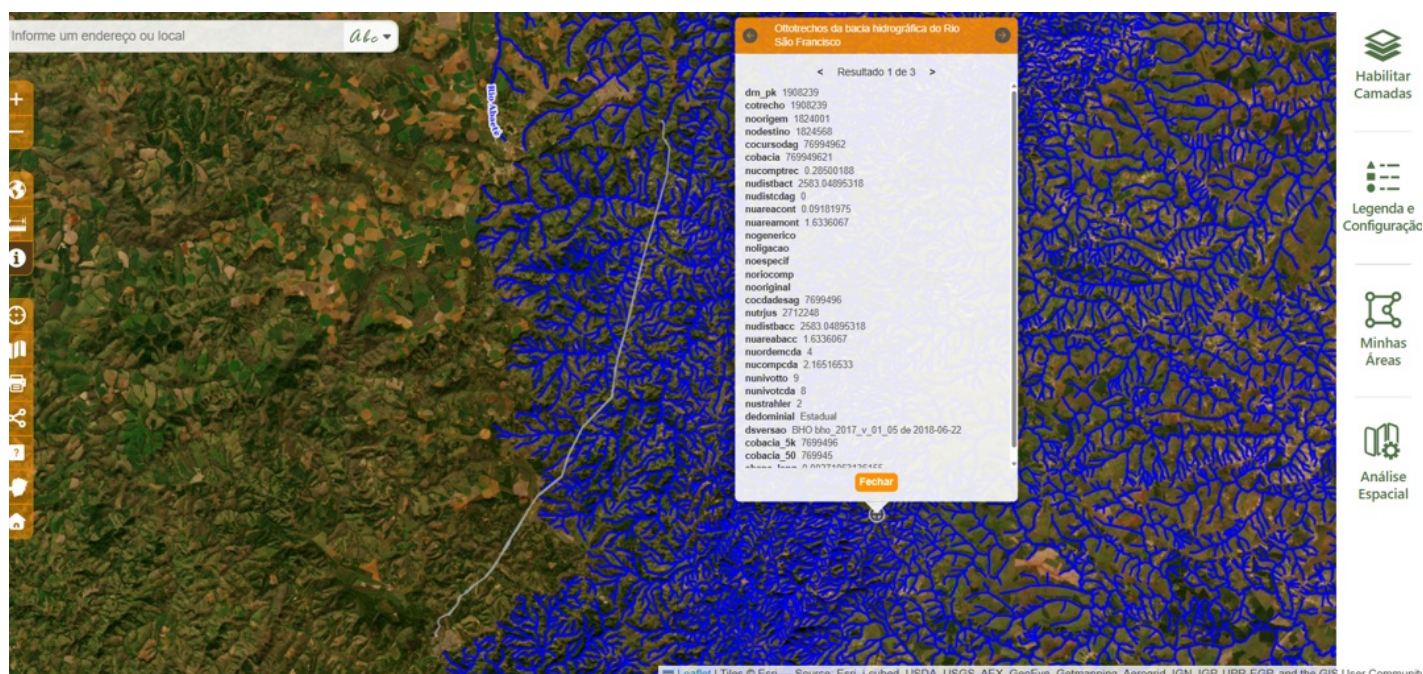


Figura 3: Bacia hidrográfica do empreendimento Fonte: IDE-SISEMA.

2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

A área de compensação pertence a uma gleba da propriedade denominada Fazenda Aparecida - Área 2, número de matrícula 66811, que possui área total de 235,2968 hectares e está localizada no município de Montes Claros, Minas Gerais. A propriedade está inserida na Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual da Lapa Grande, que se encontra pendente de regularização fundiária. A área integra um conjunto de glebas indicadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para a compensação no interior da referida Unidade de Conservação. A compensação em questão ocupa uma área total de **19,4314 ha**.

Na área de compensação, a vegetação encontra-se em estágio médio de regeneração nos trechos de FED e FESD. A serapilheira varia durante o ano, sendo nos meses secos mais profunda devido à caducifolia que ocorreu no início da estação seca. Diante das características observadas no local e acordo com a Resolução Conama 392/2007 a área pode ser considerada como em estágio médio de regeneração, se encontrando em bom estado de conservação e com pouca interferência antrópica.

De modo geral, a área proposta à compensação abriga fitofisionomias importantes para a conservação e uma rica flora nativa. Durante expedição a campo, realizada em julho de 2023 pela empresa Clam Meio Ambiente, foi realizada uma amostragem florística expedita, por meio de caminhamento aleatório, em que foram observadas as espécies ocorrentes no decorrer da área de estudo e nos arredores diretos.

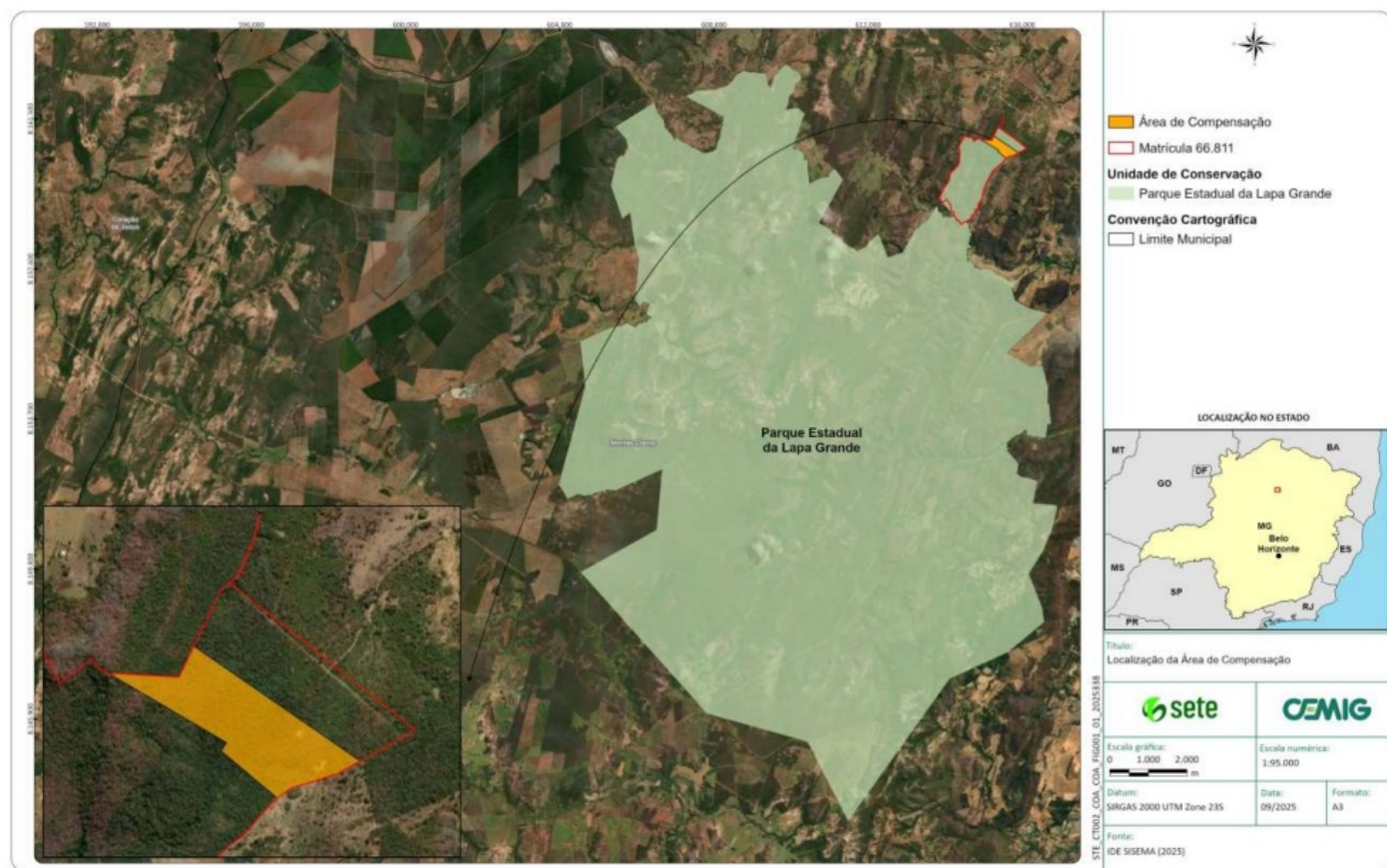
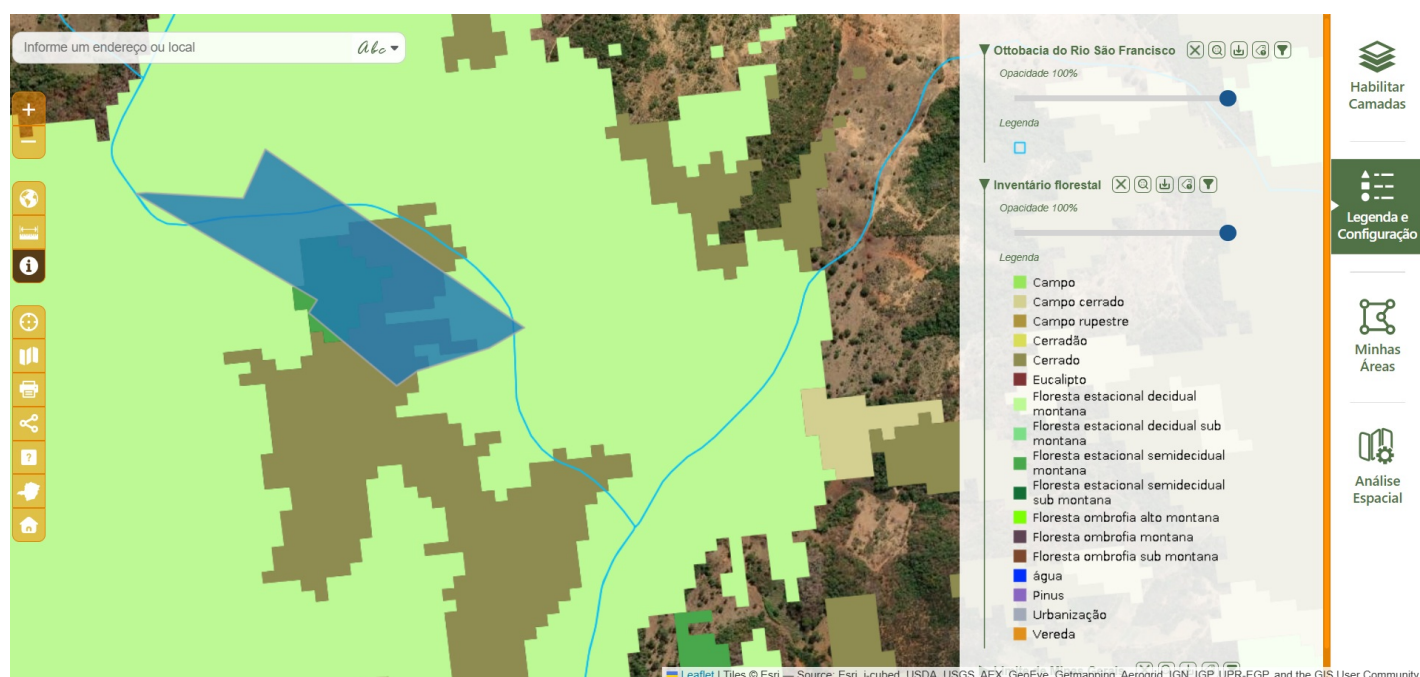


Figura 4: Polígono maior, Parque Estadual da Lapa Grande; seta indicando a área adquirida pela CEMIG, no interior da qual, se encontra a área para ser doada ao estado como forma de compensação (em amarelo).

Fonte: Proposta de Compensação.

A área proposta para compensação está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado (IBGE, 2019).

A área a ser compensada encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Quanto a tipologia a vegetação da área compensada é em sua maior parte caracterizada como formação de Floresta estacional decidual, com fragmentos circuvizinhos de floresta estacional semi decidual montana, conforme mostra figura abaixo:



Fonte: IDE SISEMA.

2.3.1 Fitofisionomia

A área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação, representada por formações de Floresta Estacional Decidual e Floresta Estacional Semidecidual. A Floresta Estacional Decidual (FED), também chamada Floresta Estacional Caducifófila é um tipo de vegetação do bioma Mata Atlântica, ocasionalmente também presente no Cerrado. Esse ecossistema é caracterizado por duas estações, uma seca - mais prolongada - e outra chuvosa, ao contrário da floresta tropical que não mantém estação seca (IBGE, 2012).

A Floresta Estacional Semidecidual (FESD), é um tipo de vegetação do bioma Mata Atlântica, ocasionalmente também presente no Cerrado. Essa fitofisionomia é caracterizada por diferentes níveis de caducifolia durante a estação seca, as quais são dependentes das condições químicas, físicas e principalmente da profundidade do solo (Ribeiro & Walter, 1998). Na época chuvosa as copas tocam-se fornecendo uma cobertura arbórea de 70 a 95%. O dossel na época chuvosa desfavorece a presença de muitas plantas arbustivas, enquanto a diminuição da cobertura na época seca não possibilita a presença de muitas espécies epífitas (Veloso, 1991; Ribeiro & Walter, 1998). A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, e não das espécies que perdem as folhas individualmente, é de 20 e 50% (Veloso, 1991).

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 2100.01.0042754/2025-39 implantação da LD Campos Altos - São Gotardo 2, 138 kV.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante doação ao Poder Público de uma área de 19,4314 ha localizada no interior do Parque Estadual da Lapa Grande.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Lapa Grande no Município de Montes Claros/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a intervenção ambiental em tela, atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa **CEMIG** podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em cumprimento aos quesitos legais, a saber:

- Tamanho da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1 com sobra de área:

Área suprimida: 9,7157 ha.

Área mínima a ser compensada: 19,4314 ha.

Área doada: 19,4314 ha.

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Lapa Grande e pendente de regularização fundiária;
- Mesma característica ecológica;
- Localizada no mesmo estado;

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do PECG, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF nº 30/2015.

Este é o parecer.

Data: 23 de dezembro de 2025.

Pedro Henrique Pereira

Engenheiro Florestal

Responsável Técnico da Agência de Florestas e Biodiversidade

Ana Cecília Dutra Prates

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, Servidora, em 05/01/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pereira**, Agente de Contratação, em 08/01/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130148131** e o código CRC **D623A6EC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036086/2025-43

SEI nº 130148131